



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS TIMÓTEO  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA**

**RESOLUÇÃO CENGMET – 01/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

***Aprova as Normas Específicas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo.***

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - UNIDADE TIMÓTEO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Após aprovação do Colegiado de Curso, em reunião no dia 21/09/2022, divulgar as normas específicas para operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo, em consonância com a Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se e cumpra-se**

**Prof. Carlos Eduardo Oliveira Andrade**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica**  
**CEFET-MG - Unidade Timóteo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS TIMÓTEO  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA**

**Normas Específicas para Operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo**

**Capítulo I  
Do objeto e da definição**

**Art. 1º** - As normas aqui estabelecidas têm como base atender as atribuições determinadas ao colegiado de curso na Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade desenvolvida pelo aluno, realizada sob orientação de um docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

**Parágrafo único** - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

**Capítulo II  
Dos agentes e suas atribuições**

**Art. 3º** - Durante a execução do TCC na disciplina de TCC I fica instituído o agente Pré-banca Examinadora, além daqueles definidos na Resolução CEPE-18/12.

**Art. 4º** - Compete à Pré-banca Examinadora:

- I. avaliar a proposta do TCC desenvolvida pelo aluno na disciplina de TCC I;
- II. avaliar a apresentação oral do aluno;
- III. emitir, por escrito, parecer final das avaliações e entregá-lo ao professor orientador.

**Capítulo III  
Da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso**

**Art. 5º** - A avaliação do aluno na disciplina TCC I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS TIMÓTEO  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA**

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCC I a apresentação da proposta de TCC a uma Pré-banca examinadora.

§ 2º - A nota final na disciplina de TCC I será a média ponderada das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCC I será da seguinte forma:  $NFTCCI = (NPTCCI \times 0,30 + NPO \times 0,70)$ , onde NFTCCI é a Nota Final na disciplina de TCC I, NPTCCI é a Nota do Professor da disciplina de TCC I e NPO é a Nota do Professor Orientador, sendo estas duas últimas em até 100 pontos.

**Art. 6º** - A avaliação do aluno na disciplina TCC II será realizada pelo professor orientador, pelo professor da disciplina e pela banca examinadora.

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCC II a apresentação do TCC a uma banca examinadora.

§ 2º - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCC II será da seguinte forma:  $NFTCCII = (NPTCCII \times 0,05 + NPO \times 0,50 + NBE \times 0,45)$ , onde NFTCCII é a Nota Final na disciplina de TCC II, NPTCCII é a Nota do Professor da disciplina de TCC II, NPO é a Nota do Professor Orientador e NBE é a Nota da Banca Examinadora, sendo estas três últimas em até 100 pontos.

#### **Capítulo IV**

### **Da Forma e Estrutura da Monografia para o Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 7º.** Os princípios gerais para elaboração da monografia para o TCC, visando sua apresentação à disciplina de TCC I e TCC II, serão aqueles em vigor pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na data de sua confecção, mais especificamente, a norma ABNT NBR 14724.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS TIMÓTEO  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA**

**Art. 8º.** A organização da monografia em capítulos, seções e subseções, bem como a definição de cada título fica a critério do professor orientador, sendo obrigatório que a monografia contenha o conteúdo relacionado à definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros. Tal conteúdo está em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 14º da Resolução CEPE-18/12.

**Art 9º.** O texto final da monografia do TCC deve aderir ao modelo de documento disponibilizado pelo professor de TCC I e TCC II.

### **Capítulo V Das Disposições Gerais**

**Art. 10º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 11º** - Este regulamento entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do Curso, revogando-se todas as disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFETMG - Unidade Timóteo.

**Prof. Carlos Eduardo Oliveira Andrade**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica**  
**CEFET-MG - Unidade Timóteo**



---

Emitido em 21/09/2022

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CEMTTM (11.51.26)**  
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 22/09/2022 10:34 )*  
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE  
COORDENADOR - SUBSTITUTO  
CEMTM (11.51.26)  
Matrícula: 2560810

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
3, ano: 2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 22/09/2022 e o código de verificação: **7e784254dc**